



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 5588/2016

INSTITUI PLANO DE CONTENÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº. 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as exigências prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO o comportamento reduzido de nossas fontes receituárias de arrecadações próprias e de transferências constitucionais e legais, por força da situação econômica e financeira em que estamos atravessando;

CONSIDERANDO que estamos no último ano de mandato e as determinações da legislação ciosoante nos ordena reais imposições a serem cumpridas por excelência;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável em manter o equilíbrio das contas públicas nas mais diversas fontes de suas arrecadações e seus compromissos de curto prazo a serem cumpridos até o final de mandato, dentre outras mais;



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

CONSIDERANDO as orientações da EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DE NOSSO ESTADO CATARINENSE;

CONSIDERANDO as exigências prescritas na Norma Constitucional a serem cumpridas com respeito às aplicações mínimas nas áreas de Educação e Saúde;

CONSIDERANDO que nosso Município, por excelência, conta com Administração Direta e Indireta o que vem de fato impor maior austeridade na gestão dos recursos públicos dado ao grau de responsabilidade nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que tanto a Administração Direta como a Indireta deva reduzir seus gastos em grau de austeridade e eficiência, objetivando o encerramento do exercício com sucesso e apreço não maculando as contas do GOVERNO MUNICIPAL e, tão pouco, trazendo transtornos para a NOVA ADMINISTRAÇÃO quanto ao comprometimento do futuro e promissor MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o interesse público municipal na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica **INSTITUIDO O PLANO DE CONTENÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no âmbito da Administração Direta e Indireta, com o intuito de adotar procedimentos de gestão eficazes ao encerramento do exercício financeiro, propiciando atingir um Superavit Financeiro e Orçamentário dentro dos padrões legais, a fim de não comprometer as Contas Municipais e ao próprio Poder Público Municipal em todos seus níveis, pelo período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica determinado a todos os Gestores da Administração Direta e Indireta deste Ente Federado, para reduzir suas despesas a contar da publicação deste ato, adotando, com muita austeridade e afinco, procedimentos de gestão pública em todos seus níveis.

Art. 3º É vedado o pagamento de abono pecuniário de férias.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 4º Fica terminantemente proibido o pagamento de licenças-prêmio, exceto para fins de aposentadoria.

Art. 5º As repartições do Poder Público Municipal da Administração Direta e Indireta deste Ente Federado, passará a funcionar de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016, em turno único, das 7:00 horas às 13:00 horas, de segundas as sextas-feiras, exceto:

I - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Municipal;

II – Os Postos de Atendimento de Saúde bem como todos os seus Programas;

III – Os Programas desenvolvidos pela Área Social;

IV - Conselho Tutelar;

V - Hospital Municipal; e,

VI - Serviços Agrícolas e de Obras especificadamente no interior.

Parágrafo Único. As Unidades e demais serviços de que tratam os respectivos incisos do *caput* deste artigo, continuarão com o horário normal de trabalho.

Art. 6º Fica proibido o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, bem como, a concessão de qualquer função gratificada e/ou confiança, ressalvados os casos devidamente justificados em ato exclusivo pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Ficam suspensos os gastos com diárias, passagens, cursos, seminários e congressos, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo ou do Gestor do Hospital Municipal.

Art. 8º Toda despesa deverá ser autorizada previamente pelo Secretário Municipal da Fazenda, caso contrário, o Município não se responsabilizará pela mesma.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 9º Todos os processos de compras, licitações e contratos em andamento ou já concretizados, serão objeto de revisão pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo a mesma, toda a autonomia para decidir em conformidade com este ato e sua orientação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, 29 DE JULHO DE 2016.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

JAIR BARBOSA
Secretário Municipal